ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO 104/2026

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte para atender a demanda das casas de acolhimento institucional mantidas pelo município, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 – O presente objeto possui 01 (um) único lote, conforme segue:

LOTE ÚNICO		
Item	**Descrição**	**Percurso mensal estimado**
1	Prestação de serviços de transporte para atender a demanda das casas de acolhimento institucional mantidas pelo Município e eventualmente de crianças e adolescentes em acolhimento familiar provisório (família acolhedora), com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários.	6.300 km

1.3 – A contratação será em regime de empreitada por preço unitário, com o fornecimento da mão de obra especializada, dos materiais, insumo e veículo(s) necessários à execução dos serviços e ao fiel cumprimento do objeto desta licitação.

1.4 – A disputa será efetuada com base no maior percentual de desconto ofertado no certame.

1.5 – Este Termo de Referência está fundamentado na realização de Estudo Técnico Preliminar, nos termos do §1° do Artigo 18 da Lei 14.133/2021.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – O acesso à educação é um direito garantido pela Constituição Federal a todos os brasileiros. Segundo a lei maior do nosso país, é dever do Estado e da sociedade garantir o cumprimento desse direito.

2.2 – O atendimento em unidade institucional deve ser semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupo de até 20 crianças e/ou adolescentes, as quais, estão sob a guarda do Município. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico de cada situação para os encaminhamentos necessários.

2.3 – O Município através da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, mantêm 02 (duas) casas de acolhimento para crianças e adolescentes, as quais, são encaminhadas pelo Conselho Tutelar e Juizado da Infância e Juventude, por estarem sendo vítimas de violência, no âmbito familiar ou social e por consequência necessitarem de tratamento especial, vale ressaltar, que o estatuto da criança e do adolescente prevê em seu Artigo 7º que toda a criança tem direito ao desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. Para tanto, é de fundamental importância a permanência das mesmas nos bancos escolares, a fim de minimizar o impacto causado pela retirada da mesma do âmbito familiar.

2.4 – Adicionalmente, o serviço de transporte será chamado eventualmente para atender as demandas das crianças e adolescentes que estão em acolhimento familiar provisório, qual seja, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, uma modalidade de acolhimento para crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por medida de proteção, quando há situações de violação de direitos ou risco à sua integridade.

2.5 – Neste sentido, a presente contratação é voltada às necessidades de deslocamento especialmente desse público para as escolas onde estão matriculadas ou para a participação de atividades culturais e recreativas, visitas tuteladas na SEMCAS ou casa de familiares e consultas médicas no Município de Passo Fundo.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de transporte de crianças e adolescentes acolhidos em unidades de acolhimento institucional e família acolhedora, vinculados à Secretaria de Cidadania e Assistência Social, garantindo seu deslocamento seguro e regular

3.2 – A prestação dos serviços deverá contemplar, de forma integrada, o transporte diário até as instituições de ensino em que os acolhidos estejam matriculados, bem como o atendimento de demandas complementares, tais como participação em atividades culturais, recreativas e socioeducativas, realização de visitas familiares e institucionais supervisionadas e deslocamentos para atendimentos de saúde, dentro do território do Município.

3.3 – A contratada será responsável por disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução do serviço, incluindo veículos devidamente regularizados, com condições adequadas de segurança, conforto e conservação, motoristas habilitados e capacitados conforme a legislação vigente, além de arcar com todos os custos operacionais, tais como combustível, manutenção, seguros, tributos e encargos trabalhistas.

3.4 – A execução deverá observar itinerários, horários e rotas previamente definidos pela SEMCAS, admitindo-se ajustes ao longo da vigência contratual em razão da natureza dinâmica do serviço.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Deverá o licitante responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários para a consecução do contrato adequadamente.

4.2 – Todos os veículos deverão estar devidamente equipados para o transporte de passageiros.

4.3 – Os profissionais (motoristas) da licitante vencedora deverão atender, no mínimo, as seguintes exigências, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB – Lei Federal nº 9.503/97):

4.3.1 – Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

4.3.2 – Ter habilitação para condução de veículos na Categoria D;

4.3.3 – Não ter cometido mais de uma infração gravíssima, durante os últimos 12 (doze) meses, conforme art. 138, IV, da Lei no 9.503/1997.

4.3.4 – Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

4.4 – Para liberação de novas licenças, os veículos deverão ter no máximo oito 08 (oito) anos de vida útil os do tipo VAN, a contar do ano de fabricação.

4.5 – Para determinação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução dos serviços, a empresa licitante deverá respeitar a legislação vigente, possuindo, no mínimo, as seguintes características:

4.5.1 – atender todas exigências previstas no Código Nacional de Trânsito, bem como, às resoluções dos órgãos competentes;

4.5.2 – apresentar todos os equipamentos e dispositivos de segurança exigidos na legislação para transporte escolar;

4.5.3 – estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, inclusive em relação a limpeza interna;

4.5.4 – **disponibilizar por tempo integral 02 (dois) veículos tipo Van, no mínimo ano e modelo 2019, com capacidade mínima de 12 (doze) passageiros para atender a demanda.**

4.5.5 – alvará atualizado do veículo/motorista.

4.6 – Apresentar, no momento da assinatura do contrato: Cópia da(s) Apólice(s) de Seguro(s) com no mínimo as seguintes coberturas:

a) Veículos com valor 100% da Tabela FIPE;
b) Coberturas do casco para colisão, incêndio, roubo, furto, entre outros;
c) Franquia: Reduzida;
d) Assistência ao Veículo RCF – Responsabilidade Civil Facultativa;
e) Danos Materiais: R$ 200.000,00;
f) Danos Corporais: R$ 200.000,00;
g) APPV – Acidentes Pessoais de Passageiros e Veículos;
h) Invalidez Permanente: R$ 50.000,00;
i) Morte Acidental: R$ 50.000,00;
j) APP com DMH – Acidentes Pessoais por Passageiro com Despesas Médico-Hospitalares: R$ 50.000,00;

k) Proteção a Vidros, Para-brisa, Retrovisores, Faróis, Lanternas;
l) Assistência 24 horas (guincho/reboque até 600 km);
m) Assistência de transporte por táxi ou meio equivalente;
n) O Seguro terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data da assinatura do Contrato.

4.7 - O seguro deverá ser renovado anualmente enquanto viger o contrato com a administração publica;

4.8 - A cada renovação a empresa vencedora deverá entregar cópia da apólice junto à Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência;

5.2 – Todos os veículos deverão atender as condições disciplinadas na Lei Municipal N° 3.838 de 21 de Dezembro de 2001, a qual estabelece o regulamento do Serviço do Transporte de Escolares, com base no art. 136 da Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997. Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 2013 (Código de Trânsito Brasileiro) e Lei Municipal nº 4257, de 14 de setembro de 2005.

5.3 – A Proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021.

5.4 – Os serviços deverão ser prestados em horários determinados para que as crianças e adolescentes estejam em seus destinos finais antes do início das atividades educacionais, culturais e recreativas, ou outros que a Secretaria solicitar.

5.5 – Para definição do trajeto a ser observado na execução do serviço de transporte, deverá ser utilizada como parâmetro a rota indicada na ferramenta “Google Maps”, disponível para acesso em https://maps.google.com.

5.6 – A SEMCAS fará a aferição da quilometragem executada e apresentada pela CONTRATADA por meio da ferramenta “Google Maps”, disponível para acesso em https://maps.google.com.

5.7 – Para fins de definição do trajeto e aferição da quilometragem, deverá ser observado o seguinte tutorial: no site acima, clicar em rotas, clicar em como chegar de carro, adicionar origem, adicionar os pontos de paradas (a sequência do trajeto). O destino final que será sempre o endereço da base operacional da empresa, sendo o destino “inicial” sempre igual ao “final”.

5.8 – Caso haja alterações na configuração do aplicativo, a contratada deverá se adaptar para continuar a registrar corretamente o percurso realizado, garantindo sua aferição posteriormente;

5.9 – Para fins de comprovação da prestação dos serviços contratados e, por conseguinte, para viabilização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar pedido administrativo, em frequência mensal, instruído OBRIGATORIAMENTE com os seguintes documentos, por meio físico e digital:

5.9.1 – Relatório do Resumo Mensal de Serviços, com o resumo dos serviços prestados, as quantidades por "quilômetro", o preço unitário e, ainda, o preço total no mês;

5.9.2 – Print da Linha do Tempo dos dias em que houve prestação do serviço de transporte;

5.9.4 – Adicionalmente, quando necessário: mapas impressos, declarações de rotas percorridas, bem como justificativa para o caso de alteração de deslocamento, nos termos dos itens 5.5, 5.6 e 5.8.

6 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 – As despesas referentes aos serviços, objeto do presente termo, serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária (vigente e subsequente):

Secretaria	Dotação
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	2027

7 – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – O transporte será das casas de acolhimento elencadas abaixo até as escolas onde as crianças estão devidamente matriculadas e outras demandas conforme estabelecido pela SEMCAS.

7.1.1 - Casa Roberto Pirovano Zanatta – Localizada na Rua Dona Elisa, 850, Vila Fátima;
7.1.2 - Casa Herbert de Souza – Localizado na Rua Paissandú, 169, Bairro Centro;
7.1.3 – Crianças acolhidas em família acolhedora conforme solicitação da SEMCAS.

7.2 – Estima-se um percurso diário de até **300 km**, durante o período letivo; e de até **150 km** nas férias.

7.2.1 – O período de férias está previsto entre as datas de 20 de dezembro até 20 de fevereiro de cada ano, sendo que as datas poderão sofrer alterações e deverão ser comunicadas por escrito pelo Município.

7.3 – Quando houver a liberação das crianças e ou adolescentes antes do horário normal de saída a empresa contratada deverá buscar e levar até as casas de acolhimento, e ou família responsável.

7.4 – Transportar as crianças e ou adolescentes para participação em atividades educacionais culturais e recreativas, visitas tuteladas na SEMCAS ou casa de familiares e consultas médicas no Município de Passo Fundo.

7.5 – Quando for estipulado o calendário de aulas, o Município, junto a empresa vencedora, determinará os horários.

7.6 – Em virtude, de ser uma casa de passagem e os acolhidos podendo estar matriculados em escolas de todos os bairros da cidade, poderá haver mudança de sentido nas vias, durante a execução do contrato, devendo a empresa vencedora adequar-se ao novo trajeto, estabelecido pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, sem gerar ônus para a contratante.

7.7 – No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com combustível, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria competente, na forma disposta no Edital e seus Anexos, que se reserva o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

8.2 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, especialmente designado.

8.3 – Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.4 – As comunicações, do Município para com a Contratada, relacionadas com o acompanhamento e controle do contrato, serão sempre realizadas para o representante legal nomeado para tal fim.

8.5 – A escolha dos profissionais que prestarão os serviços em nome da Empresa vencedora caberá à mesma, resguardando-se o Município, o direito de exigir a substituição de prestadores, em nome da qualidade dos serviços.

8.6 – O controle dos horários de serviço dos profissionais que vierem atender o objeto do contrato será de exclusiva responsabilidade da Contratada;

8.7 – Eventuais faltas dos prestadores de serviço da empresa vencedora deverão ser supridas com a substituição imediata dos mesmos, sem assunção de quaisquer encargos por parte do Município.

9 – DOS PRAZOS

9.1 – O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo.

9.2 – Havendo interesse entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, conforme Art. 106 e 107 da lei 14.133/2021.

10 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 – Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, que comprove a execução de serviços de transporte com fornecimento de materiais e mão de obra, com pelo menos 1 (um ano) de execução em períodos sucessivos ou não, conforme art. 67, § 5º.

10.2 – O Licitante deverá apresentar na assinatura do contrato, as seguintes comprovações:

10.2.1 – Declaração de Disponibilidade de Equipe, emitido pela empresa licitante, com o(s) profissionais – motoristas devidamente habilitados e que cumpram as exigências do subitem 4.3, para atender o objeto do presente edital. A empresa licitante não poderá substituir os profissionais da declaração, salvo casos de força maior, mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, a indicação do novo profissional a ser incluído na equipe e de todos os documentos exigidos no certame. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa (onde deverá constar de forma expressa esta condição), e ainda, pelos profissionais indicados. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas;

10.2.1.1 – O(s) profissional(is) – motorista(s) mencionados na declaração supracitada, deverão estar mencionados também no Alvará do veículo/motorista;

10.3 – Comprovação pela empresa licitante, de possuir em seu quadro permanente, os profissionais – motoristas citados na Declaração de Disponibilidade de Equipe;

10.3.1 – A comprovação supracitada deverá ser feita por meio da apresentação do Contrato Social, Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho;

10.4 – Declaração de Disponibilidade de Veículo, emitido pela empresa licitante, com a marca, modelo, ano de fabricação e capacidade de passageiros para transporte, relativo aos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços;

10.5 – A empresa vencedora deverá apresentar alvará do veículo/motorista, em nome da empresa licitante, de total compatibilidade do veículo com as exigências legais relativas ao transporte, junto ao Município de Passo Fundo, emitido pela Secretaria de Segurança e Transportes da Prefeitura de Passo Fundo.

11 – DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO

11.1 – Veículo tipo van com, no máximo, 8 (oito) anos de uso, considerando para tal o ano de fabricação; capacidade mínima de 12 (doze) passageiros; em bom estado de conservação; ar-condicionado; bancos confortáveis, reclináveis e com encosto de cabeça. Considerando a capacidade de transporte do veículo, o mesmo deverá ter motor de, no mínimo, 100 CV; vidros verdes ou película protetora anti-UV de acordo com a legislação brasileira; para o veículo que tiver altura superior a 30 cm entre o chão e o assoalho do veículo, deverá ter uma escada com 2 ou 3 degraus; piso com revestimento lavável; porta lateral corrediça com, no mínimo, 1000 mm de largura, com o objetivo de garantir a segurança viária, acessibilidade universal, agilidade no embarque/desembarque e atuação eficiente das monitoras. vão de entrada preferencialmente com controle elétrico original de fábrica; com estribo para embarque de passageiros; porta traseira

abertura duas folhas; com capacidade para transportar cadeiras de rodas; banco do motorista lombar reclinável; apoio de cabeça nos bancos dianteiros; extintor de incêndio de acordo com o veículo e demais equipamentos de série e todos os acessórios e equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

11.2 – A CONTRATADA deverá submeter o veículo a inspeções semestrais para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e mecânica geral.

11.2.1 – As inspeções deverão ser realizadas por empresas que possuam Engenheiro Mecânico devidamente habilitado e credenciado junto ao DAER, conforme Resolução Normativa DAER/RS nº 5.479/2018.

11.2.2 – As despesas decorrentes das inspeções correrão por conta da CONTRATADA.

11.3 – O veículo precisa ser adaptado para o transporte de cadeirante, conforme Resolução CONTRAN nº 445/2013 e suas alterações – A empresa licitante deverá entregar documento técnico que comprove que o veículo está em plenas condições de uso, e que realiza manutenção preventiva e corretiva periodicamente ou a cada semestre.

11.4 – Em caso de defeito ou revisão do veículo, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente por outro veículo de requisitos idênticos ou superiores, visto que as crianças e adolescentes não podem interromper suas atividades. Em hipótese alguma a CONTRATADA deixará os mesmos sem o devido transporte.

11.5 – A CONTRATADA deve estar de acordo com as normas e leis que regulamentam o transporte passageiros.

12 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – Após homologado o resultado do certame, o licitante vencedor deverá submeter os veículos a vistoria técnica realizada pela Secretaria de Segurança e Transporte, em um prazo não superior a 10 dias úteis, para posterior assinatura do contrato.

12.2 – No ato da vistoria o licitante deverá apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.

12.3 – Caso o veículo não esteja no nome do licitante, o mesmo deverá comprovar a disponibilidade jurídica e operacional dos veículos.

12.4 – Caso seja apontada alguma irregularidade no veículo vistoriado, será concedido prazo de 03 (três) dias para a regularização.

12.5 – Realizada a vistoria, restando o veículo aprovado, lavrar-se-á o respectivo contrato.

12.6 – O início da prestação dos serviços se dará no ato da assinatura do contrato entre as partes, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, conforme legislação.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1 – **DO CONTRATANTE**

13.1.1 – Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

13.1.2 – Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto do contrato;

13.1.3 – Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

13.1.4 – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

13.1.6 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

13.1.7 – Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante Portaria específica.

13.2 – **DA CONTRATADA**

13.2.1 – Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

13.2.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.4 – Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, como endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

13.2.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto do contrato, até o limite legal;

13.2.6 – Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus anexos;

13.2.7 – Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

13.2.8 – Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

13.2.9 – Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

13.2.10 – Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

13.2.11 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI´s de segurança;

13.2.12 – Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

13.2.13 – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;

13.2.14 – Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de passageiros às determinações do Código de Trânsito Brasileiro;

13.2.15 – Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

13.2.16 – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

13.2.17 – Cumprir o trajeto e o itinerário fixado pela CONTRATANTE;

13.2.18 – Tratar com cortesia e urbanidade as crianças e adolescentes transportados, os servidores das casas de acolhimento e os fiscais do contrato;

13.2.19 – Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado à CONTRATANTE, às crianças e adolescentes e a terceiros, por dolo ou culpa;

13.2.20 – Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito;

13.2.21 – Comunicar previamente ao órgão requisitante, caso haja substituição de condutor ou de veículo durante a execução do contrato, apresentando também a documentação pertinente aos mesmos, conforme exigência legal;

13.2.22 – Em caso de defeito ou revisão do veículo, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente por outro veículo de requisitos idênticos ou superiores, visto que as crianças e adolescentes não podem interromper suas atividades. Em hipótese alguma a CONTRATADA deixará os mesmos sem o devido transporte.

13.2.23 – Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

13.2.24 – Manter em plena validade a(s) apólice(s) de seguro(s) apresentada no momento da assinatura do contrato, em conformidade com o exigido neste Termo de Referência, durante todo o período de execução contratual. A CONTRATADA deverá apresentar cópia da(s) apólice(s) sempre que exigido pelo CONTRATANTE, no prazo até 24 (vinte e quatro) horas;

13.2.25 – Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto do contrato. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

13.2.26 – Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Demais informações/esclarecimentos referentes ao objeto do presente termo deverão ser solicitados diretamente no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, na forma e nos prazos especificados no Edital.